Sexta-feira, 5 de Janeiro de 2024 III SÉRIE — Número 4

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

AFP-Acessórios, Filtros e Peças Limitada.
Apex Works, Limitada.
Clinicar Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Engebrait – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Escola de Condução Piloto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
F.W Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Delara, Limitada.
Geração Limpezas, Limitada.
Habilitações de Herdeiros por Óbito de Delfia Herdas Francisco Nhavotso.
Haya Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Incrível Importar e Exportar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instituto Superior Politécnico Prisma, Limitada.
Lax Flower & Rent Car, Limitada.
Little Angels Kindergarten – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Loja da Boa Gente, Limitada.
MIC Mac Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MMS Multiservice, Limitada.
MYJ Tabacos Exportação e Importação, Limitada.
Onesta – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Perfect Works, Limitada.
Phenix Engenharia, Limitada.
Sand and Stone, Limitada.
Sebastião Coana Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada.
We Will Lead Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AFP-Acessórios, Filtros e Peças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa AFP-Acessórios, Filtros e Peças Limitada, matriculada sob NUEL 105012271, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação AFP-Acessórios, Filtros e Peças, Limitada, ela e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 1766, 1° andar, Maputo Cidade. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio por grosso e a retalho de acessórios, filtros e peças automotivos;
b) Comércio por grosso e a retalho de acessórios, filtros e peças para máquinas;
c) Comércio por grosso e a retalho de óleos e lubrificantes automotivos;
d) Comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação;
e) Comércio geral a grosso, de todos produtos automotivos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente uma quota:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Hayder dos Santos Noormomade Dauto, casado, nascido a 8 de Outubro de 1984, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 13188, casa 10, Fomento-Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102476349N, emitido a 11 de Outubro de 2022 e válido até 10 de Outubro de 2027;
b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a sócia Amina Gani, solteira, nascida aos 12 de Dezembro de 1990, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Aeroporto 2, rua Pátria, n.º 20, rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110100159842M, emitido aos 24 de Março de 2021 e válido até 23 de Março de 2026.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Hayder dos Santos Noormomade Dauto que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Apex Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015739, uma sociedade denominada Apex Works, Limitada, entre:

Gaspar Albino, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiúre–Nampula, residente em Alua central-Eráti, portador do Bilhete de Identidade n.º 030304554560Q, emitido a 3 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, e, Morocha Danilo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Alua Namachilo–Eráti, residente em Namapa Navaia-Eráti, portador do Bilhete de Identidade n.º 030308868380C, emitido a 3 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

Acordam constituir uma sociedade comercial com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Apex Works, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3038, bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto, a actuação no ramo de comércio geral a grosso e retalho de produtos consumíveis e não consumíveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% das quotas e encontra-se repartido da seguinte forma 50.000,00MT, correspondente a 50% das quotas, pertencentes ao sócio Gaspar Albino, 50.000,00MT, correspondente a 50% das quotas, pertencentes ao sócio Morocha Danilo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por dois administradores, o senhor Gaspar Albino e o senhor Morocha Danilo, mediante dispensa de caução, e qualquer alteração a esta disposição terá de ser de acordo com a Lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, ou pela dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios ou de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio ou dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 2 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Clinicar Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013823, uma sociedade denominada Clinicar Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria João Sebastião Mussanhane, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102265277A, emitido na cidade da Maputo, natural de Maputo, residente no Distrito Municipal

Kampfumo, bairro da Sommerschield, Rua Fernão Veloso, n.° 107, rés-do-chão, esquerdo. Nos termos do disposto nos artigos 90 e 328 do Código Comercial, a outorgante celebra o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Clinicar Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 25 de Setembro, prédio do Bayport, 2° andar, porta 7.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que cumpra com os requisitos legais para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Prestação de serviços;
b) Venda de peças e assessórios de viaturas;
c) Manutenção e reparação mecânica.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode exercer outras actividades qualificadas por lei , directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a quota da única sócia Maria João Sebastião Mussanhane e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Maria João Sebastião Mussanhane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou seu procurador legalmente estabelecido.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se às disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Engebrait – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105015362, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Engebrait – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Braimo Fernando Paraja, solteiro, natural de Monapo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702270493Q, emitido a 20 de Abril de 2023, pela DIC de Nampula, residente na cidade de Nacala-Porto, bairro Ontupaia, quarteirão 29, casa n.º 23. Celebra o presente contrato de sociedade que se regerá com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Engebrait – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede estabelecida na cidade de Nacala-Porto, distrito de Nacala-Porto, bairro Ontupaia, quarteirão 29, casa n.º 23, província de Nampula.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro mediante autorização.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício dos serviços nas áreas de engenharia e tecnologias, incluindo:

a) Oferta de soluções técnicas;
b) Elaboração de sites, sistemas *Web;*
c) Consultoria técnica;
d) Elaboração de projectos técnicos;
e) Fiscalização eléctrica;
f) Prestação de serviços afins e complementares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objectivos diferentes do da sociedade, assim como associar-se com as outras sociedades para a prossecução dos objectivos comerciais ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), integralmente detido pelo sócio Braimo Fernando Paraja.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidos por um director e gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) Fica desde já eleito o senhor Braimo Fernando Paraja, como director-geral da sociedade.

Um) Compete a directoria exercer os mais amplos poderes, representação a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o estatuto não reservem a assembleia-geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar poderes, no todo ou em parte ou sob orientação do director-geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente letra de favor, fianças e abonações.

Nampula, 26 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Escola de Condução Piloto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 119 a 127 do livro de notas para escrituras diversas número 04/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Boaventura Pedro Abasse, casado, natural de Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601020284625, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica - Chimoio, aos oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, e residente no bairro 7 de Setembro, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que é o único sócio da Escola de Condução Piloto – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Piloto, cidade de Chimoio, província de Manica, constituída por Escritura do dia doze de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 48 a 52, do livro de notas para escrituras diversas número 43/2018, do Cartório Notarial de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único Boaventura Pedro Abasse.

Que pela presente escritura pública e por decisão do sócio, por acta avulsa do dia onze de Maio de dois mil e vinte e um, decidiu na mudança da denominação de Escola de Condução Piloto – Sociedade Unipessoal, Limitada, passando a ser Escola de Condução Singira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição do artigo primeiro, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Singira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível.*

F.W Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014378, uma entidade denominada F.W Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90˚ do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Waleed Mansha Virk, de nacionalidade paquistânica, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º AB6961842, emitido a 8 de Setembro de 2015, em Paquistão, residente na rua Daniel Napatima, n.º 334, rés-do-chão, bairro da Sommerschield e nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constitui-se uma sociedade unipessoal que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de F.W Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida de Angola, n.° 54 rés-do-chão, bairro de Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comércio de veículos automóveis, incluindo peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota de cem porcento do capital social pertencente ao sócio Waleed Mansha Virk.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Waleed Mansha Virk, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) Os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Farmácia Delara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Farmácia Delara, Limitada, matriculada sob NUEL 105015655, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Farmácia Delara, Limitada, ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyherere, bairro Hulene, Kamavota, A . A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a retalho de fármacos em estabelecimentos especializado (farmácia);
b) Comércio de produtos de higiene;
c) Comercialização de produtos de limpeza;
d) Comércio geral com importação e exportação de diversos produto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de (vinte mil meticais) 20.000,00MT, correspondente uma quota:

a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais (16.000,00MT), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencente ao sócio Omar Alhasan, casado, de nacionalidade Síria, natural de Syr Alepo, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal kampfumo, Avenida da UNEMO, nº 346, 6ª, bairro Malanga, portador do DIRE n.° 11SY00044284C, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e três pelos Serviços Províncias de Migração da Cidade de Maputo;
b) Uma quota no valor de nominal de dois mil meticais (2.000.00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente a sócia Miral Alhasan, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filha de Omar Alhasan e de Delara Mannla Naasan, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal Ka Lhamanculo, Avenida da UNEMO, n.º 346, 6°andar, bairro Malanga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106434658A, emitido aos treze de outubro de dois mil e vinte e um pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo;
c) Uma quota no valor de nominal de dois mil meticais (2.000.00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente a sócia Nilay Alhasan, solteira, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, filha de Omar Alhasan e de Delara Mannla Naasan, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Lhamanculo, Avenida da UNEMO, n.º 346, 6° andar F-D Cond Maputo Bay, bairro Malanga, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110300568174Q, emitido aos seis de junho de dois mil e vinte e dois pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-gerente Omar Alhasan, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade tendo como um dos sócios menor de idade obriga a assinatura do tutor do menor.

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Geração Limpezas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100686775, uma entidade denominada Geração Limpezas, Limitada.

Horácio Pedro Serra, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbala - Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105661885J, emitido a 2 de Junho de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo;

Afonso Júlio Cossa, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110502277898B, emitido a 12 de Janeiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade da Matola.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90, do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Geração Limpezas, Limitada.

Dois) A sede da sociedade está localizada no bairro Ferroviário, casa n.º 31, quarteirão 75, próximo da FIPAG, distrito Municipal Ka Mphumo, nesta cidade.

Três) A sociedade pode abrir ou encerrar sucursais, conforme decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da duração

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem uma duração por tempo indeterminado, a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na recolha de resíduos sólidos urbanos, actividades afins, limpezas e fumigações.

Dois) A sociedade pode adquirir participações financeiras em outras empresas, desde que tenha autorização de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, dividido igualmente entre os sócios: Horácio Pedro Serra e Afonso Júlio Cossa, cada um com uma quota de 10.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado ou diminuído, sujeito à deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação de quotas requer o consenso dos sócios, que têm direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios demonstrarem interesse na quota do cedente, este poderá aliená-la a seu critério.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade são exercidas por Horácio Pedro Serra, que é nomeado gerente e tem autorização para representar a sociedade em todos os atos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reúne anualmente para aprovar o balanço e contas do exercício.

Dois) Pode se reunir extraordinariamente conforme necessário.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros e dissolução)

Um) Dos lucros líquidos apurados, 20% são destinados a reservas, e o restante é distribuído entre os sócios na proporção de suas percentagens.

Dois) A sociedade pode ser dissolvida de acordo com a lei ou por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Habilitações de herdeiros por Óbito de Delfina Herdas Francisco Nhavotso

Certifica-se: para efeitos de publicação que, por escritura de trinta de Novembro do ano dois mil e vinte e três, exarada a folhas cinquenta a cinquenta e oito verso a cinquenta e nove a cinquenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número um desta Conservatória dos Registos de Zavala, perante mim Heliodoro Baptista dos Anjos Francisco Vuma, conservador e notário superior, licenciado em Direito em pleno exercício de funções notariais, foi celebrado uma escritura de habilitações de herdeiros por Óbito de: Delfia Herdas Francisco Nhavotso, no estado de solteira, filha de Francisco Macheganhane Nhavotso e Deolinda francisco Machine Nhalusse Nhavotso, que a falecida não deixou testamentos ou qualquer disposição da sua última vontade.

Deixou como únicos e universais herdeiros os seus pais: Francisco Macheganhane Nhavotso e Deolinda Francisco Machine Nhalusse Nhavotso, que segundo a lei não existem outras pessoas que prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possa concorrer a esta sucessão.

Que da herança fazem parte de bens imóveis.

Está conforme.

Zavala, Cinco de Dezembro de dois mil e vinte e três. — O Notário Superior, *Ilegível.*

Haya Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014543, uma entidade denominada Haya Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Rahim Javed Wali Mohammed, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100296912N, emitido, aos 19 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na Avenida Maguiguana n.º 100 rés-do-chão, bairro Central e nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constitui-se uma sociedade unipessoal que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Haya Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano n.° 1321, rés-do-chão e bairro de Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objeto o comércio de veículos automóveis, incluindo peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota de cem porcento do capital social, pertencente ao sócio Rahim Javed Wali Mohammed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Rahim Javed Wali Mohammed, nomeado socio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) Os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Incrível Importar e Exportar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013127, uma sociedade denominada Incrível Importar e Exportar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tang Rongyi, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.oEA4775509, emitido aos 12 de Junho de 2017, residente na Avenida de Angola n.o 1943, cidade de Maputo. É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual reger-se-á pelo estabelecido nos termos do artigo 74 do Código Comercial vigente e pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Incrível Importar e Exportar – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 1943, rés-do-chão, bairro da Mafalala, Maputo – Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Comércio a grosso em supermercados e hipermercados de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
b) Comércio em outros estabelecimentos não especificados com importação e exportação;
c) Comércio a grosso de loiças de cerâmica e vidro;
d) Venda de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão;
e) Comércio de perfumes e produtos de higiene;
f) Comércio de produtos químicos, insecticidas;
g) Comércio a grosso e a retalho de mobílias;
h) Comércio a grosso e a retalho de vestuário;
i) Comércio a grosso e a retalho de têxteis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas ou subsidiarias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50.000,00), pertencente ao sócio único Tang Rongyi.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Tang Rongyi.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pelo sócio sendo por ele lançada e assinada em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omisso, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Instituto Superior Politécnico Prisma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro se dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 1 à 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 10/2023, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Boaventura Pedro Abasse, casado, natural de Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102028462S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, aos onze de Janeiro de dois mil e vinte e três e residente no bairro 7 de Setembro, nesta cidade de Chimoio.

Segundo: Beleza Feliciano Impoia Cebo Abasse, casada, natural de Maquival-Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060305777177I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, em oito de Janeiro de dois mil e dezoito e residente no bairro 7 de Setembro, nesta cidade de Chimoio.

Terceiro: Mónica Boaventura Pedro Abasse, solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060104256642J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, em vinte e oito de Março de dois mil e dezanove e residente no bairro 7 de Setembro, nesta Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Intituto Superior Politécnico Prisma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Chimoio, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios perderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com legislação em vigor.

Trê — s) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no Estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

.....

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto; Ensino; formação e prestação de serviços nas áreas de:

a) Direito (Fiscal, Administrativo, Aduaneiro e Ambiental);
b) Contabilidade e auditoria;
c) Economia e Finança;
d) Gestão de Recursos Humanos;
e) Contabilidade e Gestão;
f) Empreendedorismo e Negócio;
g) Gestão de Projetos;
h) Engenharia Florestal, Fauna Bravia, Agro-negócios, Geologia e Minas e Petróleos;
i) Governação e Demografia;
j) Administração Pública;
k) Administração e Gestão em Saúde;
l) Meio ambiente e saneamento do meio;
m) Nutrição e segurança alimentar;
n) Psicologia e pedagogia educacional;
o) Agro-Pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota igual, de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Boaventura Pedro Abasse, e duas quotas iguais, de valor nominal de 12.500MT (doze mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social cada, pertencente aos sócios Beleza Feliciano Impoia Cebo Abasse e Mónica Boaventura Pedro Abasse, respetivamente.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Boaventura Pedro Abasse, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas solidárias dos sócios Boaventura Pedro Abasse e Beleza Feliciano Impoia Cebo Abasse, respectivamente.

Três) O sócio gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e três. — O Técnico, *Ilegível.*

Lax Flower & Rent Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010895, uma entidade denominada Lax Flower & Rent Car, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Narcia Laximi Omar de Sousa Todo, casada, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Rua Jhon Issa n.º 30, portadora do Bilhete de Idenidade n.º 110102661434Q, emitido aos 4 de Abril de 2019;

Laximi Fernanda Omar de Sousa, menor, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Djhon Issa n.º 30, bairro central Maputo, portador do Bilhete de Idenidade n.o 110108931219I, emitido aos 13 de Janeiro de 2021, representado pela mãe Narcia Laximi Omar de Sousa Todo natural de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n..º 110102661434Q.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lax Flower & Rent Car, Limitada e tem a sua sede no bairro da Maxaquene C, rua da Resistência n.º 110, bairro da Maxaquene C, Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Decoração de eventos, decoração de interior, aluguer de viaturas, venda e aluguer de material de decoração e *catering.*

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente a duas quotas iguais, uma para Laximi Fernanda Omar de Sousa no valor nominal de 50.000,00MT e outra para Narcia Laximi Omar de Sousa Todo no valor nominal de 50.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Narcia Lximi Omar de Sousa Todo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Loja da Boa Gente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o número 105014691, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Loja da Boa Gente, Limitada, constituída entre os sócios: Alpha Oumar Diallo, casado, maior, natural de Gin Mamou, residente em Nampula, de nacionalidade guineense, titular do DIRE n.º 03GN00005024P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 29 de Setembro de 2022; Alpha Madiou Barry, casado, maior, natural de Gin Diabola, residente em Nampula, de nacionalidade guineense, titular do DIRE n.º 03GN0056141C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 21de Julho de 2023; e Alpha Oumar Diallo, casado, maior, natural de Gin Mamou, residente em Nampula, de nacionalidade guineense, titular do Passaport n.º 005041520, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Guiné, aos 19 de Setembro de 2022. Celebram o presente contrato que se regerá nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Loja de Boa Gente, Limitada, e com sede na cidade de Nampula, no Bairro Urbano Central, Rua Monomutapa, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a Importação de diversos artigos com a marca Loja da Boa Gente, Limitada e não só, e a sua comercialização.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), divididos nas seguintes quotas:

a) Uma pertencente ao sócio Alpha Oumar Diallo, com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinqenta porcento) do capital social;

b) Uma pertencente a sócio Alpha Madiou Barry, com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco porcento) do capital social;

c) Uma pertencente ao sócio Alpha Oumar Diallo, com o valor nominal de 75.000,00MT (eetenta e cinco mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco porcento) do capital social; respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) Compete à administração, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Dois) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio com maior valor nominal Alpha Oumar Diallo, que desde já fica nomeado como administrador.

Nampula, 24 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Mic Mac Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011994, uma entidade denominada Mic Mac Bottle Store - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marc Bizimana de nacionalidade ruandesa, natural de Rwa Giheke Rus, titular do NUIT 149887611, portadora do DIRE n.º 10RW00103234A, residente na Avenida do Zimbabwe–Matola, casado com a Pascaline Nyiranzayino de nacionalidade ruandesa, natural de Rwa Byimanar, portadora do DIRE n.º 11RW00107542N.

Pelo presente documento, as partes livremente e de boa-fé nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, constituem a presente sociedade comercial por quotas que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Mic Mac Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Lda sendo uma sociedade constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem por sede na Matota Rio, rua da Mozal, n.°147, quarteirão n.° 2, Matola Cidade.

Dois) Sempre que julgar conveniente o sócio único pode alterar a sede social, é ainda facultado ao sócio a criação de filiais, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado. Tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas, não alcoólicas e cigarros;

b) Confeções de alimentos;

c) Decoração e gestão de eventos;

d) Gestão de imóveis destinados a eventos;

e) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelo socio único e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de uma quota, pertencente ao sócio único Marc Bizimana, o equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será feita pelo sócio único, Marc Bizimana, na qualidade de administador a quem compete a gestão plena da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela administração.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo a sócio único liquidatário.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

MMS Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 101637492, uma sociedade denominada MMS Multiservice, Limitada, quese rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade por quotas, que adopta a denominação MMS Multiservice, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua das Aleurites, número setenta e quatro, primeiro andar, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, venda e fornecimento de material informático e de escritório, prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Armando Zacarias Matavel;

b) Uma quota de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Abiatar Fernando Manhiça;

c) Uma quota de mil meticais, pertencente à sócia Luísa João Carreira Matavel; e

d) Uma quota de mil meticais, pertencente à sócia Joana Helena Alexandre Valoi Manhiça.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Armando Zacarias Matavel, que desde já fica nomeado, administrador com despesa a caução, com ou sem remunerações.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omisso, o presente contrato regular-se-à pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

MYJ Tabacos Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015735, uma entidade denominada MYJ Tabacos Importação e Exportação, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Shing Chun Yeung, solteiro maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º HJ2287996, emitido a 21 de Abril de 2023, residente em Maputo;

Jie Chen, solteiro maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00049359J, emitido a 11 de Janeiro de 2023, residente na avenida Julius Nyerere 24, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo; e

Arlindo Salomão Mavie, casado com Zilma João Passe Mavie em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995916P, emitido a 6 de Julho de 2021, residente no bairro Costa de Sol, quarteirão 25, casa 170, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MYJ Tabacos Exportação e Importação, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Emilia Daússe n.º 1062, rés-dio-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação; venda a retalho e a grosso de tabacos e seus derivados, representação e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexças devidamente autorizadas, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituidas, ainda que com objecto diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) dividido em três quotas desiguais, assim destribuidas:

a) Uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT, pertencente ao sócio Shing Chun Yeung, correspondente a 60 por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT, pertencente ao

sócio Jie Chen, correspondente a 30 por cento do capital social; e

c) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, pertencente à sócia Arlindo Salomão Mavie, correspondente a 10 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Shing Chun Yeung PCA, Jie ChenaAdministrador e Arlindo Salomão Mavie, gerente, a sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Onesta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101080250, uma entidade denominada Onesta - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes clausulas.

É constituída por Tendai Seamus O`Connor, solteiro, portador do Passaporte n.º LT8945167, emitido a 31 de Outubro de 2018, válido até 31 de Outubro de 2022, de nacionalidade dinamarquesa, residente na avenida Julius Nyerere, nº 249, bairro Polana, Maputo, maior, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328.º e seguintes e 90.º e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Onesta – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Julius Nyererr, n.º 249, bairro Polana, Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

Prestação de serviço na área de:

a) Serviços de organização de evento, feiras e conferência;

b) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer atividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas atividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios; e

c) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respetivo objeto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital Social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Tendai Seamus O`Connor.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a sócia assim o decida.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre a sócia e a sociedade, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela ativa ou passivamente será exercida pela sócia Sarah Johanna Owusu, que desde então fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

a) A administradora pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;

b) Basta a assinatura da administradora para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos; e

c) A administradora é vinculada por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes deste.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para decidir sobre quaisquer outros assuntos constantes da respetiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado a 31 de Março do ano seguinte a que o exercício disser respeito.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Perfect Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012982, uma entidade denominada Perfect Works, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de sociedade a 4 de Setembro de 2023 pelos seguintes sócios: Sandra Carlos Tovele, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100198408P, de nacionalidade moçambicana, nascida a 15 de Março de 1984, casada com senhor Manuel Chambule, em regime de comunhão de bens total, residente no bairro Magoanine B, quarteirão n.º 01, casa n.º 146, na cidade de Maputo e Lars dos Santos Chambule, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, nascido a 27 de Fevereiro de 1992, portador do Passaporte n.º AB1314365, emitido pelos serviços de Migração da Cidade de Maputo a 24 de Abril de 2023, residente na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene.

O presente contrato de sociedade se regerá em conformidade com a lei e respeitadas as cláusulas conforme se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Tem entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade comercial, adopta o nome de Perfect Works, Limitada, com sua sede na avenida Sebastião Marcos Mabote n.º 26, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrageiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as seguintes actividades:

a) Fornecimento de equipamento informático, criação e desenvolvimento de *software,* rádios de comunicação, transformadores de corrente;

b) Fornecimento de material do escritório, consumíveis de informática, mobiliário do escritório, serviços da papelaria e serigráficos;

c) Fornecimento de material electrónico;

d) Outros equipamentos, acessórios eléctricos, acessórios mecânicos, acessórios hidráulicos, material de ferragem, material de construção civil, equipamentos de protecção individual.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá se dedicar a outras actividades em conexão com as suas actividades principais, e importação de todos produtos acima referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais (19.000,00MT), equivalente a 95 por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Carlos Tovela: e

b) Uma quota no valor nominal de mil meticais (1.000,00MT), equivalente a 5 por cento, pertencente ao sócio Lars dos Santos Chambule.

CLÁUSULA QUARTA

(Forma de representação)

A sociedade poderá, a qualquer momento, criar ou fechar sucursal ou outra forma de representação, mediante a alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondente aos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Duração)

A sociedade pretende iniciar as suas actividades na data do arquivamento deste acto e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade compete à Sandra Carlos Tovela, que desde já fica nomeada como administradora, que deverá constituir procuradores da sociedade.

Dois) A gestão e a representação da sociedade será levada a cabo de acordo com a direcção e instruções escritas pelos sócios.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) Do sócio maioritário;

b) Do administrador da sociedade;

c) De qualquer outra pessoa que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transferência de quotas)

As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e direito de preferência a sua aquisição, se posta a venda, formalizada, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

(Falecimento dos sócios)

Falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará a sua actividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único. O mesmo procedimento será adoptado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pela administradora, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, caso não haja outra formalidade imposta por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução e casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos por consenso dos sócios ou com observância do Código Civil de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Phenix Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105015680, uma entidade denominada Phenix Engenharia, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É constituída entre Ténjua Leonor Carlos Sitoe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100151236C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 16 de Setembro de 2020 e Euridice Jaime André, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481556B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 8 de Dezembro de 2023, constituem sociedade por quotas a que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Phenix Engenharia, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Albert Lithuli n.º 936, 2.º andar, em Maputo, podendo, por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato, a entidades locais públicas ou privadas, legalmente existentes, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participações)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de consultoria, assessoria, fiscalização engenharia e empreitada de obras de construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios:

a) Ténjua Leonor Carlos Sitoe, uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondendo a 50 por cento;

b) Euridice Jaime André, uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondendo a 50 por cento.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios que estão nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Sand and Stone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101743616, uma entidade denominada Sand and Stone, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É constituída entre Sandra Felicidade Langa Lucas, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100276535P, emitido na cidade de Maputo a 20 de Abril de 2015, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, n.º 263, 2.º andar e; Octávio Jerónimo Lucas, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209917B, emitido na cidade de Maputo a 7 de Janeiro de 2021, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, n.º 263, 2.º andar, constituem uma sociedade por quotas que se regerá nos termos seguintes.

CAPÍTULO I

Da demoninação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sand and Stone, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pacto social e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo e poderá estabelecer sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação, consignações, agenciamento e representações de empresas estrangeiras; exercício de actividades agro-pecuária, importação de automóveis e equipamentos agrícolas e máquinas, aquisição de direito de uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades; exploração de hotelaria e turismo, entretenimento; exercício de actividade da indústria panificadora; comércio de combustível, lubrificantes e seus derivados; exercício da actividade mineira; construção civil; venda e aluguer de imóveis, venda de materiais de construção civil, venda de inertes para construção civil, produção, distribuição e venda de produtos de carpintaria e marcenaria, corte de troncos e venda de madeira; consultoria na área de construção civil e consultoria na área de electricidade; produção de blocos, lancis, abobadilhas, pavê e betão; importação e venda de peças de viaturas; consultoria na área de informática e venda de material electrónico.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil meticais cada um dos sócios, Sandra Felicidade Langa Lucas e Octávio Jerónimo Lucas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão de quotas a efectuar por algum dos sócios ficam condicionados ao prévio consentimento escrito dos restantes sócios mesmo tratando-se de sócios gerentes.

Dois) É nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações e administração)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas anual e alternadamente por um dos sócios fundadores que fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a socidade em todos os actos e documentos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e representação)

Um) O sócio gerente poderá delegar todos os poderes ou parte deles em pessoas estranhas da sua escolha.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios e expediadas com antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos para que lei exija expressamente outra forma de convocação.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva e os restantes noventa e cinco por cento serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas ou como os sócios resolvam em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento e interdição)

Por interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indevisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso ou não esteja regulado nos presentes estatutos aplicar-se-ão as normas de Direito Comercial que regulam as sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 3 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Sebastião Coana Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro 2023, foi matriculada sob NUEL 105013803, uma entidade denominada Sebastião Coana Atelier – Sociedade UnipessoaL, Limitada, que irá reger-se pelo contrato seguinte.

É constituída por Sebastião Carlos Coana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110101581466M, emitido a 28 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 102110374 e residente na cidade de Maputo, unidade 7, quarteirão 11, casa n.° 647, distrito Kamubukwana, que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Sebastião Coana Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na avenida Filipe Samuel Magaia n.º 552 Mozarte em Maputo, podendo, por deliberação do sócio, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimento permanentes, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data assinatura do presente contrato social, em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) Produção e venda de obras de arte visual e áudio, pinturas escultura, cenografia, vídeos, arquitectura e música; e

b) Publicidade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 1 000.000,00MT (um milhão de meticais) subscrito em dinheiro e já realizado correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Parágrafo um: A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Sebastião Carlos Coana.

Parágrafo dois: Os actos de metro expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Por interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição, os quais nomearão um que a todos

represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Parágrafo primeiro: O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo: O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecerá de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos sócios decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígio)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão, os sócios, uma negociação amigável, em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas às matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omisso no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

We Will Lead Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101667316, uma entidade denominada, We Will Lead Africa - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato seguinte. É constituída por Sarah Johanna Owusu, solteira, portador do DIRE n.º 11DK00076941B, emitido a 27 de Maio de 2021, válido até 26 de Maio de 2022, natural Bwa Ramotwa, de nacionalidade dinamarquesa, residente na rua Heois Dradra, n.º 57, 3.º andar, bairro Polana, Maputo, maior, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328.º e seguintes e 90.º e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação We Will Lead Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Herois Dradra, n.º 57, 3.º andar, bairro Polana, Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

Prestação de serviço na área de:

a) Serviços de gestão de projectos;

b) Serviços de consultoria de comunicação.

c) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios.

d) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital Social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Sarah Johanna Owusu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a sócia assim o decida.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre a sócia e a sociedade, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pela sócia Sarah Johanna Owusu, que desde então fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

a) A administradora pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

b) Basta a assinatura da administradora para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos.

c) A administradora é vinculada por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes deste.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para decidir sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado a 31 de Março do ano seguinte a que o exercício disser respeito.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Little Angels Kindergarten – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013132, uma entidade denominada Little Angels Kindergarten – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Muntaz Bano Mahomed Khan, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente da Costa do Sol, casa Jovem, Prédio D1, flat número 4, Distrito Kamavota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101188139I, emitido a 31 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Little Angels Kindergarten – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Distrito de Kampfumu, bairro da Malhagalene, Avenida Milagre Mabote, n.º 634, rés-do-chão, cidade de Maputo. Podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de jardim-de-infância, educação de infância creche, escolinha, consultoria educacional;

b) Prestação de serviços em outras areias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo como objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00 meticais (vinte mil meticais) correspondente a uma única quota:

Uma única quota no valor nominal de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (por cento) do capital social, pertencente ao único socio Muntaz Bano Mahomed Khan.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócia - Muntaz Bano Mahomed Khan - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício entre outros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convidados e presididos pelo sócio com antecedência mínima de 30 dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo Sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente a soicedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do Sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: Por acordo.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judical ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente em Moçambique.

Maputo,28 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 90,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.